

#### MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 966, de 25 de agosto de 2020, o § 3º ao art. 1º; §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º; e paragrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Fica criado, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, o Plano Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública – PNHPSP, cuja gestão será de competencia do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
I — Exclusivamente nas operações previstas no § $3^{\circ}$ deste artigo, será admitido o atendimento de interessados que tenham renda superior às previstas nos §§ $1^{\circ}$ e $2^{\circ}$ ;
II – Na hipótese do § 3º deste artigo, fica vedada a concessão de subvenção econômica com recursos da União." (NR)
"Art. 2º

§ 1º Além do previsto no caput, são diretrizes do Plano Nacional de

I – reconhecimento da vulnerabilidade e do risco de vida dos profissionais

de segurança pública em razão também de seu local de habitação;

Habitação dos Profissionais de Segurança Pública - PNHPSP:

"Art. 1º .....



- II viabilização de linha de crédito de caráter continuado e de âmbito nacional;
- III comprometimento com a adimplência dos mutuários através da consignação das parcelas em folha de pagamento, inclusive para contratos de aquisição ainda na planta;
- IV atendimento dos interessados, independentemente de cadastro negativo junto a instituições de análise de riscos, quando a adimplência for garantida através do pagamento das parcelas do financiamento habitacional por consignação em folha;
- V permissão de financiamento de até 100% do valor do imóvel;
- VI isenção do Imposto sobre Operações Financeiras IOF.
- § 2º O acesso ao Plano Nacional de Habitação dos Profisionais de Segurança Pública PNHPSP pelos profissionais de segurança pública fica condicionado a adesão, junto ao gestor, pelos respectivos entes federados.
- § 3º A adesão dos entes federados ao Plano Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública PNHPSP, sujeita-os a adequar sua legislação de forma a:
- I garantir prioridade na consignação das parcelas do financiamento habitacional de que trata esta lei em relação aos demais descontos facultativos estabelecidos em folha;
- II obrigar a manutenção do desconto consignado em folha de pagamento ao profissional de segurança que aderir ao PNHPSP, salvo se houver a aquiescência do consignatário quanto à dispensa;
- III permitir o credenciamento do agente financeiro junto ao ente federado para fins de consignação em folha das parcelas de financiamento habitacional:
- IV margem consignável na folha de pagamento, exclusiva para pagamento das parcelas do financiamento, de no mínimo 30%."(NR)



"Art. 3º
Parágrafo único. Além do previsto no caput, são objetivos do Plano Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública - PNHPSP:
I – criar condições para que todos os profissionais de segurança pública possam possuir habitação digna;
II – garantir estabilidade e previsibilidade de linha de crédito habitaciona para os profisssionais de segurança pública;
III – consolidar mecanismos legais de adimplência junto aos agentes financeiros através de consignação das parcelas em folha de pagamento
<ul> <li>IV – reconhecer a habitação digna como um direito dos profissionais de segurança pública, e como uma condicionante para a boa prestação de serviços à população;</li> </ul>
V – limitar a taxa de juros ao percentual aplicado aos cotistas do FGTS.

# **JUSTIFICAÇÃO**

(NR)

Uma das importantes causas de instabilidade emocional de muitos profissionais de segurança pública é, sem dúvidas, seu local de residência. Não são raros os episódios em que estes profissionais obrigam-se a omitir sua profissão e até mesmo a esconder sua farda ou distintivo, para não ser alvo de ameaças e chantagens.

É verdade que o Governo Federal, desde a presidência de Fernando Henrique, fez constar em seus "Planos de Segurança Pública" referências a programas habitacionais para os profissionais de segurança pública, indicando a boa intenção de valorização da classe.



No entanto, por razões diversas, nunca passou de uma carta de boas intenções.

Um dos principais motivos para que estas propostas não tenham se concretizado, é que, em função do caráter social dos vários programas, a exemplo do minha casa minha vida e agora do casa verde e amarela, impor um limte de renda que, via de regra, não alcança estes profissionais, que apesar da baixa remuneração, em especial dos profissionais da base da pirâmide hieráquica, é inviabilizar que sejam contemplados.

Por obvio, não há nenhuma crítica ao critério de renda para estes programas. Pelo contrário, há nossa concordância. No entanto, há necessidade do poder público reconhecer que as condições de moradia são fatores preponderantes no equilibrio psicoemocional, e que este equilíbrio é fundamental para que o policial possa prestar seu serviço como a população merece e tem direito. Aliás, o bem mais precisoso de todo cidadão é protegido por estes profissionais.

Não estanto enquadrados na faixa de renda dos programas sociais e não sendo cotistas do FGTS, as boas intenções de todos os governos até aqui não passaram protocolos junto a Caixa Econômica Federal. Daí a necessidade de haver a limitação de juros aos praticados para os cotistas do FGTS. Sem esta limitação, não há que se falar em plano habitacional efetivo. Seria outra carta de intensões.

A tese defendida nesta proposta é a de que deve o Governo Federal criar um Plano Habitacional para os profissionais de segurança pública, que denominamos aqui de PNHPSP — Plano Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública, como uma política de Estado destinada à valorização destes profissionais.

Como uma política pública formal, cria-se o lastro jurídico e político que permite a conjugação de esforços entre os város atores, como entes federados, agentes financeiros e mercado imobiliário. Assim, consolida uma política de estado com foco na valorização dos profissionais de segurança pública.

É preciso entender que é equivocada a premissa de que a solução seria o oferecimento de conjuntos habitacionais exclusivos para Policiais. Alem de uma política excludente, na maioria das vezes fracassam enquanto política de habitação. Como encontrar um determinado número de profissionais que queiram, no mesmo momento, morar no mesmo local, com o mesmo padrão, e com as condicições financeiras e de crédito? É fracasso na certa. O que os profissionais de segurança pública necessitam é de politica continuada.



O que resolve a médio e longo prazo é a garantia de linha de crédito com juros acessíveis. Assim, o que se propõe no PNHPSP é, essencialmente:

- 1. garantia de linha de crédito de caráter continuado, que permita aos profissionais de segurança se preparar, planejar, prever e definir com liberdade onde desejam residir e consigam buscar no mercado o imóvel que melhor atenda suas necessidades;
- 2. garantia de acesso aos recursos do FGTS, com taxas de juros de no máximo, as praticadas para os cotistas;
- 3. redução dos custos de financiamento com isenção do IOF;
- 4. pagamento das parcelas através da consignação em folha de pagamento, inclusive para aquisições ainda na planta;
- 5. financiamento de até 100% do valor do imóvel;
- 6. liberação do crédito, mesmo que existam eventuais restrições cadatrais, quando a amortização for garantida através da consignação em folha, como já é praticado para os emprestimos consignados.
- 7. margem consignável de pelo menos 30% para o financiamento habitacional.

A modalidade de empréstimo pessoal mais cobiçada pelos agentes financeiros é, de longe, o empréstimo consignado. Por obvio, o que o torna interessante, ao ponto de ser dispensada a análise cadastral, é a segurança de adimplência, pelo desconto direto na fonte, ou seja, descontado diretamente dos salários.

Nesta modalidade, não há restrição de crédito, mesmo com cadastro negativo. O que é determinante é ter margem consignável positiva.

Apesar das críticas, a estabilidade no emprego dos servidores da segurança pública e militares é um importante fator de segurança de adimplência nos negócios com financiamento habitacional. Para isto, é necessário que a legislação dê garantia de prioridade na apropriação dos valores referentes as parcelas do financiamento habitacional, bem como a segurança jurídica para que o servidor seja impedido de, unilateralmente, optar por interromper o desconto em folha. Esta medida visa garantir a adimplência do mutuário, o que permite redução de taxa de juros.

Ainda que deva ser previsto em regulamento, é importante ressaltar a importância de se estabelecer os critérios para a alienação fiduciária de imóvel na planta.



Por fim, pugnamos nesta proposta, por não prever subvenção econômica com recursos da União, que seja considerado, além do caráter social do PNHPSP, um instrumento que viabiliza alternativas para profissionais que possuem renda regular e estabilidade. Neste sentido, é imprenscindível a garantia de linha de crédito continuada, isenção de IOF e taxa de juros limitada as aplicadas ao cotistas do FGTS.

Por todo o exposto, entendemos ser justo inserir na Medida Provisória nº 966, de 2020, editada para criar o importante programa Casa Verde e Amarela, dispositivo que atenda, também, aos profissionais da Segurança Pública, para instituir o Programa Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública - PNHPSP, que, com certeza, terá o apoio do Governo Federal.

Sala da Comissão, de agosto de 2020.

**Deputado Subtenente Gonzaga** 

PDT/MG